## UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | socs@uft.edu.br

## RESOLUÇÃO N.º 16 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as alterações do Estatuto da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal do Tocantins, reunido em sessão extraordinária no dia 19 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** O Capítulo II do Título I, os arts. 5º, 6º, 7º, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 25, 26, 28, 35, 36, 37, 38, 43, 45, 46, 52, 53, 62 e 66 do Estatuto da Universidade Federal do Tocantins, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO II – Dos Câmpus Universitários, dos Polos de Educação a Distância e dos Institutos."

"Art. 5º - Os Câmpus Universitários são unidades responsáveis pela gestão e execução do ensino, da pesquisa e da extensão em múltiplas áreas do conhecimento, que seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional e por outros planos de gestão aprovados pelo Consuni. Aos Câmpus estão vinculadas as áreas de graduação e pós-graduação, bem como as unidades de pesquisa e os programas de extensão.

§1º Os Câmpus Universitários são:

- I Câmpus Universitário de Araguaína;
- II Câmpus Universitário de Arraias;
- III Câmpus Universitário de Gurupi;
- IV Câmpus Universitário de Miracema;
- V Câmpus Universitário de Palmas;
- VI Câmpus Universitário de Porto Nacional;
- VII Câmpus Universitário de Tocantinópolis"

"Art. 6	5°.												
---------	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

- I. amplitude do campo específico:
- II. disponibilidade de instalações e equipamentos;
- III. número mínimo de docentes distribuídos adequadamente, visando ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão nas respectivas áreas de atuação."

- "Art. 7º Os Campus Universitários terão unidades orçamentárias, dispondo de autonomia relativa, de acordo com as normas pertinentes."
- "Art. 10. A Assembleia Universitária reunir-se-á ordinariamente, quando do inicio e/ou do encerramento das atividades letivas, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Reitor, para tratar de assuntos relevantes à vida universitária."
- "Art. 12. O Conselho Universitário é o órgão deliberativo supremo da Universidade, destinado a traçar a política universitária e a atuar como instancia de deliberação superior e de recurso.
- §1°. O Conselho Universitário tem a seguinte constituição:
- I Reitor, que será seu presidente;
- II Vice-Reitor:
- III Pró-Reitores:
- IV Diretores de Câmpus;
- V 04 (quatro) representantes da comunidade docente;
- VI 15% (quinze por cento) de discentes tendo como referência a representação docente;
- ${
  m VII}-15\%$  (quinze por cento) de técnico-administrativos tendo como referência a representação docente;

,,,

"Art. 13. O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor ou a requerimento da maioria dos seus membros com indicação dos motivos da convocação.

Parágrafo único. O CONSUNI será subsidiado pelas Comissões de Legislação e Normas e de Administração e Finanças que terão caráter propositivo, cabendo ao Conselho Superior a homologação dos atos."

- "Art. 14. O comparecimento às reuniões do Conselho Universitário é obrigatório. ......"
- "Art. 15. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) é o órgão deliberativo da Universidade em matéria didático-científica e tem a seguinte constituição:
- I Reitor, que será seu presidente;
- II Vice-Reitor;
- III Pró-Reitores;
- IV Coordenadores de Curso de graduação presencial e à distância e de pósgraduação stricto sensu;
- V 02 (dois) representantes da categoria docente;
- VI 15% (quinze por cento) de discentes, tendo como referencia a representação docente:
- VII 15% (quinze por cento) de técnico-administrativos, tendo como referencia a representação docente;"

- "Art. 16. O CONSEPE reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor, ou a requerimento da maioria dos seus membros, com indicação dos motivos da reunião.
- §1º. O comparecimento às reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é obrigatório.
- §2º. O CONSEPE é subsidiado pelas Câmaras de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão e Cultura e de Assistência Estudantil, que terão caráter propositivo e deliberativo em matérias específicas, cabendo ao CONSEPE a homologação dos atos."

"Art. 17.....

VI – Assessorias especiais;

V – Diretorias;

VII – Prefeitura Universitária;

VIII – Copese;

IX – Hospitais Universitários;

X - Institutos;

XI – Fundação de Pesquisa;

XII – Editora Universitária."

"Art. 18. O Reitor e Vice-Reitor serão eleitos pela comunidade universitárias e nomeados pelo Presidente da República, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Reitor e do Vice-Reitor, deverá ser organizada nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da vaga, sendo que os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de 04 (quatro) anos)."

"Art. 19. O substituto do reitor será naturalmente o Vice-Reitor. Entretanto, na falta e/ou impedimento de ambos será indicado um dentre os Pró-Reitores"

"Art. 22.....

XIII – um representante do Legislativo do Tocantins."

"Art. 25. O Câmpus terá como órgão deliberativo um Conselho Diretor, formado:

I - pelo Diretor do Câmpus, seu presidente;

II - Vice-Diretor;

III - pelos Coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu;

IV - por 30% do membros docentes a serem ocupados por representantes discentes e técnico-administrativos.

- § 1°. O Conselho Diretor do Câmpus, a seu critério, poderá seguir a mesma normativa do Consepe no que se refere a sua composição.
- § 2° Os representantes dos discentes, dos docentes e dos técnico-administrativos serão escolhidos pelos seus respectivos órgãos representativos.
- § 3° O Conselho Diretor do Câmpus reunir-se-á ordinariamente conforme calendário definido pelo campus, podendo ser convocado extraordinariamente pela maioria dos seus membros ou pelo Diretor do Câmpus."

"Art. 26. O Diretor e Vice-Diretor do Câmpus serão eleitos pela comunidade universitária de cada Câmpus, com mandato de 4 (quatro) anos, dentre os nomes de docentes integrantes da carreira do Magistério Superior, permitida a recondução por uma única vez.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Diretor do Câmpus, deverá ser organizada nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da vaga, sendo que o mandato do dirigente que vier a ser eleito terá o mandato de 04 (quatro) anos."

"Art.	28	 			•		

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá o número de vagas para a matrícula inicial nos cursos de educação profissional superior e nos cursos de que tratam os Incisos I e II, bem como as normas sobre a organização e funcionamento dos mesmos."

"Art. 35. O programa de cada disciplina dos cursos de graduação, mestrado e doutorado será elaborado pelo colegiado de cada curso, sob a forma de plano de ensino, com obrigatoriedade de execução integral."

```
"Art. 36. Revogado."
```

V - implantação de institutos e fundações de pesquisa congregando pesquisadores das áreas afins ou complementares com vistas ao fortalecimento da produção científica, à proposição de novas linhas de pesquisa e a implantação de programas de pósgraduação *stricto sensu*."

- "Art. 52. A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo discente e pelo corpo técnico-administrativo."
- "Art. 53. A admissão dos servidores no quadro permanente ativo da Universidade, em qualquer das categorias, classes e padrões a que se referem os respectivos planos de carreira, será realizada mediante concurso público, que se regerá pelas disposições estabelecidas na legislação vigente."
- "Art. 62. Os servidores do corpo técnico-administrativo desenvolverão atividades de caráter multifuncional e poderão ter exercício em qualquer unidade ou serviço da Universidade, cabendo ao Reitor a sua movimentação."

<sup>&</sup>quot;Art. 37. Revogado."

<sup>&</sup>quot;Art. 38. Revogado."

<sup>&</sup>quot;Art. 43. Revogado."

<sup>&</sup>quot;Art. 45.....

<sup>&</sup>quot;Art. 46. Revogado."

"Art. 66 – Os nomes do Reitor, Vice-Reitor, Diretores de Câmpus e Vice-Diretor serão encaminhados para apreciação pelas autoridades competentes até 60 (sessenta) dias antes de findo o mandato do dirigente que estiver sendo substituído."

**Art. 2°.** O Estatuto da Universidade Federal do Tocantins passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos 7A, 7B, 28A, 28B e 62A:

"Art. 7ºA. Poderão ser incorporadas, sob a denominação de polos, unidades acadêmicas implantadas nos Câmpus ou em outras localidades, que terão como objetivo a oferta de cursos mediados pelas tecnologias."

"Art. 7ºB. Poderão ser implantados Institutos Intercâmpus de Pesquisa e Extensão (IPEX), que se caracterizarão como espaços institucionais e multicâmpus de interação científica visando à produção e à disseminação do conhecimento científico e tecnológico em alto nível."

"Art. 28A. Os Coordenadores e Coordenadores substitutos dos cursos de graduação serão eleitos pelos respectivos colegiado, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Coordenador do curso, deverá ser organizada nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da vaga, sendo que o mandato do dirigente completará o mandato anterior."

"Art. 28B. Deverá ser procedido novo processo eletivo no caso em que o Diretor do Câmpus ou o Coordenador de curso candidatar-se a novo cargo eletivo dentro ou fora da Universidade."

"Art. 62A. O Regimento Geral da Universidade consignará, entre outras, as seguintes normas pertinentes à valorização do corpo técnico-administrativo:

I - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico para esse fim;

II - condições adequadas de qualidade de vida no trabalho."

Art. 3°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SILVEIRA Reitor

cps.